



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP 29.360-000 e-mail contato@cmc Castelo.es.gov.br, representada pelo seu Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 078.471.617-02 e identidade 1194439 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Archilau Vivacqua, 89, ap. 101, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.162.720/0001-53, com sede na Rua do Mercado, 34 – 10º andar – salas 1001 e 1002, Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-120, neste ato representada por RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF nº 716.256.317-15 e identidade nº 88.100.121-0 CREA/RJ, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 3.602 – Bloco 01 – Apto. 1.801, Barra da Tijuca, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.630-011, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é regido pela referida lei, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material permanente de tecnologia da informação consistente em notebooks.
- 1.2. A especificação completa do objeto, com seus elementos característicos e demais condições, se não descritos detalhadamente neste instrumento, constam no termo de referência, na proposta de preço, ata de registro de preços e/ou em outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descriptivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).
- 1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação, ata de registro de preço ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

2

CLÁUSULA 2^a – DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura.
- 2.2. O termo final de vencimento do contrato é 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.3. O fornecimento/entrega do objeto ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Castelo/ES, situada na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento, em horário comercial previamente agendado com a unidade responsável, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
- 2.4. Os custos e responsabilidade da entrega são por conta da CONTRATADA.
- 2.5. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.
- 2.6. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.
- 2.7. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111.

CLÁUSULA 3^a - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

3

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4^a – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quan t.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Unid.	15	Notebook com processador mínimo de 06 núcleos e 06 threads, 8 Gb de memória RAM, mínimo de 250 Gb de armazenamento, tela igual ou superior a 15,6", Windows 11 e 36 meses de garantia onsite.	4.900,00	73.500,00

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia após a entrega regular do objeto fornecido e seu recebimento definitivo e aceitação pela CONTRATANTE devendo estar presentes as condições de regularidade indicadas no item 4.3.

4.4. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

- 4.4.1. a fazenda pública federal;
- 4.4.2. a fazenda pública estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.4.3. a fazenda pública municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.4.4. a Seguridade Social;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

4

4.4.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e

4.4.6. a Justiça do Trabalho.

4.5. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.3., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada e realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

4.7. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

4.7.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e

4.7.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.8. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.7.

4.9. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5^a – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

Unidade Orçamentária: 001001 – Câmara Municipal de Castelo.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

5

Função Programática: 0103100721.109 – Aquisição de bens móveis, equipamentos e veículos.

Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não será devida pela CONTRATADA a garantia para execução do contrato prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

6

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.

7.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. Além dos direitos e responsabilidades previstos nesta cláusula as partes são titulares de outros direitos e responsabilidades assinalados na documentação integrante deste contrato, tais como o termo de referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA 8^a - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

7

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:

a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

8

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 8.1.4, alínea “c”, bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;

8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou

8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:

8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;

8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

9

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos e supressões será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10^a – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2025, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12^a - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

- 12.2.1. termo de referência;
- 12.2.2. proposta de preço;
- 12.2.3. ata de registro de preços;
- 12.2.4. planilha de quantitativos e custos;
- 12.2.5. memorial descritivo;
- 12.2.6. cronograma físico-financeiro de execução;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

10

- 12.2.7. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);
- 12.2.8. edital ou aviso de contratação direta;
- 12.2.9. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13^a – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexécuão deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 23 de junho de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
Representante da Contratada



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

11

ANEXO I AO CONTRATO Nº 09/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de material permanente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook com processador mínimo de 06 núcleos e 06 threads, 8 Gb de memória RAM, mínimo de 250 Gb de armazenamento, tela igual ou superior a 15,6", Windows 11 e 36 meses de garantia onsite.	601763	Unidade	15	4.900,00	73.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.905,41 (setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

1.4. O objeto da contratação tem natureza de bem comum e não se enquadra como bem ou artigo de luxo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

12

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 15 (quinze) notebooks visando suprir as necessidades de infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Castelo, especialmente no atendimento às demandas dos vereadores e de seus assessores parlamentares.
- 2.2. A Câmara Municipal de Castelo desempenha atividades legislativas e fiscalizatórias fundamentais para o bom funcionamento da administração pública local, exigindo equipamentos atualizados que garantam agilidade, mobilidade, segurança da informação e compatibilidade com sistemas institucionais.
- 2.3. A aquisição dos notebooks permitirá melhor desempenho das funções legislativas, elaboração de proposições, atendimento à população, participação em sessões remotas e acesso a sistemas digitais do Poder Legislativo.
- 2.4. A contratação está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e de fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo Municipal, promovendo melhores condições de trabalho aos vereadores e assessores, e contribuindo com a prestação de um serviço público mais eficiente e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 3.1. A solução contempla a aquisição de 15 (quinze) notebooks, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Castelo, com foco no atendimento às atividades especialmente dos vereadores e seus respectivos assessores parlamentares.
- 3.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, garantindo desempenho adequado para as atividades legislativas e administrativas.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

13

3.3. Os notebooks devem ser entregues prontos para uso, com sistema operacional licenciado, drivers instalados, compatibilidade com os sistemas internos utilizados pela Câmara, e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento (fonte de alimentação, manuais, entre outros).

3.4. A entrega será realizada no endereço da sede da Câmara Municipal de Castelo, em horário comercial, mediante agendamento prévio com o setor responsável. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à verificação técnica para fins de aceite e emissão de termo de recebimento definitivo.

3.5. A solução inclui ainda a responsabilidade da contratada em prestar atendimento técnico durante o período de garantia, nos termos estabelecidos no contrato, assegurando a reparação ou substituição dos equipamentos em caso de defeitos de fabricação ou falhas de hardware.

3.6. O fornecimento abrange o ciclo de vida completo dos equipamentos, desde o fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável), suporte técnico durante o período de garantia, até o descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), caso previsto contratualmente ou em programas de logística reversa.

3.6.1. Durante o ciclo de uso, compreendido entre a entrega e o fim da vida útil estimada, os notebooks deverão ter manutenção preventiva e corretiva assegurada pelo fornecedor durante o período de garantia. Recomenda-se que, internamente, a Câmara mantenha inventário e procedimentos de controle patrimonial e técnico dos bens.

3.6.2. A fase de desativação, ao final do ciclo de vida útil dos notebooks, deve considerar o descarte ambientalmente correto, podendo ser realizada por meio de programas de doação, reciclagem ou devolução via logística



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

14

reversa, em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com apoio de programas oficiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada prestação do objeto:

4.1.1. Fornecimento do Produto:

4.1.1.1. Os notebooks deverão ser novos, de primeiro uso, com fabricação recente;

4.1.1.2. Os produtos devem estar em embalagem original de fábrica, com manuais, drivers e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento;

4.1.1.3. O sistema operacional deverá estar instalado, licenciado e ativado, pronto para uso imediato.

4.1.2. Garantia e Suporte Técnico:

4.1.2.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos, com atendimento técnico preferencialmente on-site (no local de uso);

4.1.2.2. A contratada deverá fornecer canal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema online) para acionamento de garantia;

4.1.2.3. Em caso de defeito, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da Câmara.

4.1.3. Prazo e Local de Entrega:

4.1.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

15

4.1.3.2. O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Castelo/ES, sito à Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália. Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, em horário comercial previamente agendado com a unidade responsável.

4.1.4. Qualidade e Conformidade:

4.1.4.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle da administração pública;

4.1.4.2. Todos os produtos devem ser certificados por órgãos oficiais, quando aplicável (ex: Anatel para dispositivos com conectividade sem fio).

4.1.5. Obrigações Acessórias:

4.1.5.1. A contratada deverá fornecer nota fiscal discriminada dos itens fornecidos, com descrição compatível com o objeto contratado;

4.1.5.2. Será exigido termo de garantia, acompanhado de declaração de conformidade e responsabilidade técnica sobre o produto entregue;

4.1.5.3. Caso solicitado, a contratada deverá realizar apresentação técnica dos equipamentos antes da entrega final, para validação de especificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do contrato será de entrega imediata a partir da contratação, observado o item 4.1.3.1.

5.2. O objeto será entregue na sede da Câmara Municipal de Castelo, no endereço Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália. Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, sendo a entrega sob os custos e responsabilidade da contratada;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

16

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.3. Não será devida pelo contratado/fornecedor a garantia para execução do contrato prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

17

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos do Estado do domicílio ou sede do contratado e Certidão Negativa de Débitos do Município do domicílio ou sede do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

18

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço*.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Pessoa física – cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Pessoa jurídica – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

19

- 8.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, mediante apresentação de certidão;
- 8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, mediante apresentação de certidão;
- 8.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.9.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.9.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 001001 – Câmara Municipal de Castelo
- Função Programática: 0103100721.109 – Aquisição de bens móveis, equipamentos e veículos
- Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
- Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

20

9.2. A contratação está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e possui saldo orçamentário suficiente para sua execução, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

Castelo, ES, 23 de junho de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
Representante da Contratada



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

21

ANEXO II DO CONTRATO Nº 09/2025 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBJETO: notebook com processador mínimo de 06 núcleos e 06 threads, 8 Gb de memória RAM, mínimo de 250 Gb de armazenamento, tela igual ou superior a 15,6", Windows 11 e 36 meses de garantia onsite.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. PLACA MÃE E PROCESSADOR:

- 1.a) Deve ser de fabricação própria e exclusiva, podendo ser produzida em regime de OEM ou personalizada;
- 1.b) possuir mínimo de 1 (um) slot para memória tipo DD4-livre para uso.
- 1.c) possuir mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI e controle automático de temperatura;
- 1.d) possuir mínimo de 02 (dois) slots m.2.
- 1.e) possuir chip de segurança TPM versão 2.0 integrado a placa mãe para criptografia acompanhado de software que permita gerenciar a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado;
- 1.f) o software deve suportar todos os módulos de autenticação do Microsoft, quando solicitada a licença, ou via outros mecanismos de identificação, como leitor de impressões digitais e smart cards.
- 1.g) deve suportar boot por pendrive ou disco externo conectado a uma porta USB.
- 1.h) processador com mínimo de 6 núcleos e 6 threads e cache mínimo de 16 MB compatível e funcional com a placa mãe e demais componentes de hardware e software do notebook. Referências de mercado Intel Core i5-13400 e AMD Ryzen 5 5600.

2. RECURSOS DA BIOS:

- 2.a) deve possuir BIOS que tenha sido desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS.
- 2.b) possuir na segurança de BIOS possibilidade de desativação da porta USB; definir senha de administrador, senha de inicialização e senha de acesso ao disco.

3. INTERFACES:

- 3.a) possuir controladora de rede integrada à placa-mãe com velocidade de 100/1000 Mbits/s, fast-ethernet e gigabit ethernet, autosense, full-



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

22

duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 com suporte a Wake-on-LAN;

- 3.b) possuir rede integrada wireless IEEE 802.11ac dual band 2x2; + Bluetooth 5.0(M.2 card)
- 3.c) possuir uma porta do tipo HDMI.
- 3.d) possuir câmera de no mínimo HD720p.
- 3.e) possuir áudio do tipo HD e alto-falantes integrados ao gabinete do tipo 1.5w x2 e dual array de microfones.
- 3.f) possuir pelo menos entrada para microfone e saída para fones de ouvido, podendo ser do tipo combo;
- 3.g) possuir no mínimo 03 (três) portas USB, sendo pelo menos 01 (uma) porta do tipo USB-C 3.2.
- 3.h) não serão aceitos adaptadores para nenhum dos recursos de interfaces.

4. CAPACIDADE DA MEMÓRIA:

- 4.a) possuir tecnologia DDR4;
- 4.b) possuir mínimo de 08 (oito) GB totais de memória instalada;

5. CAPACIDADE DE DISCO:

- 5.a) possuir unidade de capacidade mínima de armazenamento de 250GB.

6. RECURSOS DE VÍDEO:

- 6.a) Possuir no mínimo 2 GB de memória dedicada tipo GDDR5;

7. RECURSOS DA TELA:

- 7.a) possuir tela plana com tamanho mínimo de 15.6"; resolução FULL HD mínima de 1920 x 1080 pixels e antirreflexo; Não sendo aceitas soluções com adesivos anti-reflexivos.
- 7.b) Possuir formato 16:9 (widescreen); brilho de 250 nits; contraste 500:1
- 7.c) Possuir regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento 90°.

8. TECLADO:

- 8.a) possuir teclado integrado ao chassi, padrão ABNT2;
- 8.b) possuir botões controladores de som (aumentar, diminuir e mudo para alto falante), sendo aceita a utilização de teclas de função (fn);
- 8.c) possuir tecla Microsoft logo (acesso ao menu iniciar)



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

23

- 8.d) possuir impressão sobre as teclas do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 8.e) possuir sistema de proteção contra os respingos de líquidos;

9. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- 9.a) possuir conector plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136;
- 9.b) possuir fonte de alimentação AC Adapter de no mínimo 65W;
- 9.c) possuir bateria principal de li-ion, com no mínimo 36wh de autonomia;

10. CHASSI:

- 10.a) produzido e entregue nas variações de cores preta ou cinza escuro (grafite);
- 10.b) permitir desligamento por software ao manter-se pressionado o botão liga/desliga, com prevenção de desligamento acidental do computador;
- 10.c) possuir encaixe integrado para fixação e travamento de cabo de aço de segurança;
- 10.d) possuir base antiderrapante;
- 10.e) deve pesar no máximo 1.760 gramas, incluindo o equipamento, sua bateria e todos os demais itens internos instalados.

11. SISTEMA OPERACIONAL EMBARCADO:

- 11.a) deve ser entregue com sistema operacional Microsoft Windows 11 professional 64bits, idioma português BR, instalado.

12. COMPATIBILIDADES E RESPONSABILIDADES:

- 12.a) deve ser compatível com Microsoft compatible products list;
- 12.b) a solicitação da compatibilidade do notebook ofertado com o sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior para este nível de padrão de notebook, visa a aquisição de produto em total consonância, harmonia e estabilidade com o sistema instalados e que poderão ser utilizados, atendendo assim a todas as aplicações e tarefas diárias da OMS.

13. CONDIÇÕES E GARANTIAS:

- 13.a) Deve ser apresentado pelo licitante/proponente prospecto com as características técnicas de todos os componentes do notebook. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

24

fabricantes na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

- 13.b) os notebooks ofertados (gabinete, teclado e touchpad) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;
- 13.c) os notebooks a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas.
- 13.d) todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos notebooks devem ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;
- 13.e) as unidades dos notebooks deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;
- 13.f) os notebooks ofertados devem possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses onsite com tempo de atendimento do tipo NBD, do tipo 5 dias da semana e 8 horas por dia, de segunda a sexta, das 8:00 horas da manhã às 16:00h da tarde;
- 13.g) Durante o período de garantia todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos inicialmente pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 (gratuito), em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado para o notebook ofertado;
- 13.h) Durante o período de garantia, após o diagnóstico de defeito, isto é, constatada e identificada a falha/defeito pela central de atendimento, o atendimento físico no local para reparo (break/fix), deverá ser executado pela assistência técnica autorizada do fabricante do notebook com uso de mão de obra e reposição de peças originais do fabricante (caso necessário), devendo ocorrer no modelo do tipo 5 dias da semana e 8 horas por dia, de segunda a sexta das 8:00 horas da manhã às 16:00h da tarde.
- 13.i) O atendimento telefônico e onsite deve seguir um procedimento padrão aos chamados do fabricante do notebook, com o objetivo de realizar o diagnóstico do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone, devendo esta descrito detalhadamente na proposta;
- 13.j) Caso o problema não seja resolvido no atendimento telefônico e onsite, o tempo de solução para resolução do problema pendente



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

25

será de no máximo até 5 dias após a abertura do chamado técnico, podendo a licitante ser multada caso não seja justificado o atraso no atendimento e resolução e aceito pela administração (ver sanções por atraso de serviços e fornecimento). A proponente deverá comprovar o tempo de atendimento e o de solução através de PART NUMBER deste serviço pertencente ao catálogo se serviços do fabricante.

- 13.k) Todas as peças e componentes utilizadas na montagem do equipamento devem ter sido realizadas em fábrica e ser oficialmente homologadas pelo fabricante, sendo assim todas cobertas por sua garantia;
- 13.l) Não será admitido o uso de peças adquiridas no mercado comum e inseridas no equipamento, estando a empresa licitante poderá esta sujeita a fraude ou enquadramento correlato;
- 13.m) Todas as despesas referentes aos atendimentos e materiais a serem substituídas, transporte, impostos e seguros, deverão estar cobertas pela garantia contratada pelo período de 36 meses;

Castelo, ES, 23 de junho de 2025.

EDIMAR CELIN

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA

Representante da Contratada